

O IMPACTO DA LEI 11.638/07 NO MUNDO CONTÁBIL

Débora Cristina Dala Rosa¹, José César de Faria²

¹Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova, São José dos Campos – São Paulo, petrinha@gmail.com

²Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova, São José dos Campos – São Paulo, jcfaria@univap.br

Resumo: Este artigo trata das principais alterações que a Nova Lei das Sociedades Anônimas, a Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09 trouxeram para a contabilidade brasileira e o que os escritórios de contabilidade vêm efetuando para acompanhar estas mudanças, aplicando especialmente para as Companhias S/A (Capital Aberto e Fechado) e Sociedades de Grande Porte (Ltda.). É importante ressaltar que ainda estão em constante discussão pelos órgãos contábeis (CVM/CFC) todas essas mudanças e que existe uma grande necessidade que o profissional contabilista atualize-se constantemente para a realização correta de seu trabalho e que os escritórios de contabilidade acompanhem essas mudanças e adequem seus procedimentos a esta lei. Sendo assim, alguns procedimentos que devem ser adotados pelos contabilistas serão discutidos neste artigo.

Palavras-chave: Lei 11638/07, Lei 11941/09, Contabilidade internacional, Normas Internacionais (IRFS).

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

Em 2007 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11638 com base no projeto de lei 3741/00 que tramitou no Congresso Nacional Brasileiro durante 7 (sete) anos até que fosse efetivamente analisado e votado. A Lei 11638/07 gerou mudanças na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) que vigorava há 30 anos na contabilidade brasileira, para que a mesma se adequasse aos padrões internacionais com maior transparência e qualidade das informações contábeis.

Essas alterações envolvem vários tipos societários e a adoção das normas da Lei 11.638/07 deve ser feita não só pelas empresas de Sociedades Anônimas (S/A), mas também por todas as empresas obrigadas a seguir a Lei das S/A, o que inclui além das S/A, as empresas Limitadas (LTDA) tributadas pelo Lucro Real (Decreto 1.598/77) e também as empresas de grande porte. Entretanto, deve-se acrescentar que todas as empresas deverão adotar o padrão internacional, mesmo que não obrigadas por lei, uma vez que a legislação das S/A sempre foi um referencial contábil no Brasil.

Segundo o Professor Eliseu Martins, as maiores mudanças são relativas às posturas e formas de pensar contabilidade, as formas de escriturar e as formas de se levantar as demonstrações contábeis. Como se trata de um assunto relativamente novo, a falta de conhecimento e atualização dos profissionais de contabilidade em relação à convergência das normas brasileiras para as normas internacionais

IFRS pode gerar um impacto negativo nas novas Escriturações Contábeis e nas Demonstrações que resultarão delas.

Portanto, com base nestas informações, serão abordadas neste artigo, as principais mudanças entre os princípios contábeis brasileiros utilizados nas demonstrações contábeis das Sociedades Anônimas e os Internacionais, dando ênfase às principais diferenças que deverão ser observadas pela classe contabilista.

Metodologia

Este artigo utiliza pesquisas em livros da área de contabilidade internacional, bem como artigos publicados em revistas, sites e em palestras virtuais realizadas por Profissionais de Contabilidade, já que este assunto é relativamente novo e em constante mutação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

O Brasil é representado perante o núcleo internacional, pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que fazem parte do IASB (International Accounting Standards Board).

Com a criação da nova Lei das S/A, a Lei 11638/07, as principais entidades contábeis e financeiras do país, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil, além de outros órgãos, se mobilizaram para garantir a convergência das Normas Brasileiras ao padrão

internacional denominado International Financial Reporting Standards (IFRS) e adotado por vários países. Para tanto, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) criou o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) através da resolução 1.055 de 2005, que possui 6 integrantes: ABRASCA; APIMEC; FIPECAFI; Bolsa de Valores; IBRACON e o CFC, que sendo um de seus membros, representa os profissionais que atuam no ramo da contabilidade. Possui também membros convidados permanentes: Banco Central do Brasil (BACEN), a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Receita Federal (SRF) do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados. O CPC tem por finalidade emitir pronunciamentos contábeis que sejam compatíveis com as Normas Internacionais, mas não tem autonomia legal para que os mesmos sejam aceitos legalmente como Normas. Estes pronunciamentos contábeis têm valor legal mediante atos próprios de órgãos regulamentadores como o BACEN, CVM, CFC, que adotam os mesmos.

A adequação aos novos padrões e Normas, implantados pela Lei 11.638/07, tem vigência nos demonstrativos emitidos a partir do exercício de 2008. De acordo com Edison Arisa Pereira, coordenador técnico do CPC, ainda temos um grande desafio a superar até que todas as práticas contábeis brasileiras possam ser consideradas equivalentes às IFRS, mas o CPC avalia que os objetivos estão sendo cumpridos, pois esses novos documentos (pronunciamentos) já representam um grande avanço da contabilidade brasileira em direção às normas internacionais.

Lei 11638/07

A Lei 11638/07 insere importantes modificações na Lei 6404/76, a convergência para as normas internacionais IFRS extinguindo algumas regras que impediam a adoção das referidas normas. Também visa eliminar barreiras que dificultavam que as companhias brasileiras participassem do mercado internacional e com isso atrair capital estrangeiro e investimentos para o país.

Esta Lei aplica-se às Sociedades de Grande Porte, ainda que não estejam constituídas sob a forma de sociedades por ações. Estas são consideradas como grande porte quando tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

Como a Lei das S/A sempre foi um referencial Contábil no Brasil, deve-se acrescentar que todas as empresas deverão adotar o padrão internacional, mesmo que não obrigadas por lei.

Alterações Feitas a partir da Lei 11.638/07

Segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), as alterações necessárias para unificação da contabilidade internacional e inseridas pela Lei 11.638/07, complementada pela Medida Provisória 449/08, transformada em Lei 11941/09, geram uma grande mudança em alguns aspectos.

No Ativo, os grupos de contas passam a ser classificados como Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, que pela redação anterior era o grupo do Ativo Permanente. Dentro do grupo Ativo Não Circulante, ficam registrados os grupos Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e o novo grupo chamado de Intangível.

O grupo do Intangível, criado a partir da Lei 11.638/07, tem a finalidade de registrar as transações de bens incorpóreos, que antes eram registradas em outros grupos do Ativo Permanente, e novas aquisições dos mesmos, como as contas de Marcas e Patentes, Concessões, Direitos Autorais e não Autorais e a nova conta, classificada como Ágio Pago por Expectativa de Rentabilidade Futura, que representa o valor pago na aquisição por um bem que poderá representar futuramente um ganho de capital investido (Goodwill).

A Lei 11.638/07 restringia a utilização do grupo do Ativo Diferido, porém a Medida Provisória (MP) 449/08 hoje convergida na Lei 11941/09, eliminou do balanço este grupo, sendo que os saldos que estiverem classificados em suas contas devem ser zerados. Algumas das despesas pré-operacionais classificadas nesse grupo irão para o Imobilizado e alguns gastos com desenvolvimento poderão ser reclassificados para o grupo do Intangível.

Outra restrição que é gerada pela Lei 11.638/07 é a Reavaliação de Ativos que a partir de 2008 não será permitida, sendo que os saldos existentes deverão ser revertidos ou eliminados durante o exercício. Caso não seja feito, o saldo figurará no balanço até que seja baixado o bem, o que atualmente já é praticado, porém não poderá ter acréscimos.

As Depreciações também sofrerão alterações em sua forma de contabilização. Na prática contábil aplicada antes da Lei 11.638/07, a depreciação era estimada nas taxas fiscais, porém a partir de 2008, a depreciação será estimada na vida útil do bem adquirido. Contudo, não existe pronunciamento do CPC quanto à necessidade de reajustar a depreciação contabilizada em exercícios anteriores.

Com relação ao Passivo, não foram criadas novas contas, apenas os grupos foram reclassificados para Passivo Circulante e Não Circulante.

O Patrimônio Líquido ficou dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados (Lei 11941/09 – Art. 178 § 2º III).

Foram alterados também os procedimentos para a contabilização de reservas relacionadas a incentivos fiscais. Todas estas reservas não poderão ser lançadas diretamente na conta de Reserva de Capital; estes lançamentos deverão primeiramente ser apurados no resultado. Já as reservas para incentivos fiscais contabilizadas anteriormente deverão ter seu saldo transferido para a nova Conta de Reservas de Incentivos Fiscais.

Alterações nas Demonstrações Financeiras

A Lei 11.638/07 que provocou alterações na classificação dos grupos de contas do ativo, do passivo e do patrimônio líquido, também trouxe mudanças nas demonstrações, descritas no art.176, como por exemplo, a não obrigatoriedade da elaboração da DOAR (Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos). Entretanto, as empresas deverão elaborar ao final de cada exercício social o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Fluxo de Caixa e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado. A DOAR que até 31/12/2007 tinha por finalidade demonstrar contabilmente as origens e aplicações de recursos das companhias de capital aberto, deixa de ser obrigatória a partir do exercício de 2008, porém fica a critério da empresa a emissão da DOAR, pois os dados constantes na mesma, apresentam com maior clareza a situação da empresa.

Cabe acrescentar que, por exigência da CVM, as companhias abertas, além das demonstrações obrigatórias, devem elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ao invés da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. E as companhias fechadas com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2 milhões não serão obrigadas a elaborar a Demonstração do Fluxo de Caixa.

É importante destacar que as demonstrações financeiras da sociedade de grande porte devem ser auditadas.

Regime Tributário de Transição (RTT), e Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont).

A Lei 11941/09 instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) em seu art. 15, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos procedimentos contábeis inseridos pela Lei

11638/07 e pela Lei 11941/09, art. 37 e 38, com o objetivo de neutralizar os efeitos tributários gerados pelas novas normas contábeis. As empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real ou presumido poderiam optar pelo RTT na DIPJ para os anos-calendário de 2008 e 2009.

O controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) é um programa eletrônico, instituído pela Instrução Normativa RFB nº. 949/09. O art. 8º da referida norma define que o Fcont é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária. Deverão escriturar o Fcont as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, que optaram ao RTT no ano calendário de 2008-2009 ou ainda no ato obrigatório em 2010.

Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

O Sped é um instrumento que tem por finalidade unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal das sociedades empresariais por meio de transmissão digital. Segundo a SRF, trata-se da substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital - ECD, também chamada de SPED-Contábil.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº. 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico - tributário diferenciado nos termos da Portaria RFB nº. 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 926, de 11 de março de 2009) em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 926, de 11 de março de 2009).

Para as demais sociedades empresárias a ECD é facultativa. As sociedades simples e as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas desta obrigação.

Para tanto é necessário que as empresas já estejam adequadas aos procedimentos das Leis 11638/07 e 11941/09.

Resultado

Após avaliar a Lei 11638/07, quais são seus objetivos e suas principais alterações na Lei 6404/76, é possível identificar os principais impactos contábeis e societários que afetam diretamente os escritórios de contabilidade e seus profissionais, pois envolvem a escrituração contábil, as elaborações financeiras e suas publicações.

Essa nova harmonização dos padrões contábeis, que vem sendo exigida pelos mercados internacionais, é um processo que busca a conciliação dos procedimentos contábeis de diversos países de modo que a comparação entre as demonstrações contábeis seja mais fácil.

Vale ressaltar que, com isso, a contabilidade deixa de ter apenas a função de preencher e guardar livros, ou simplesmente emitir DARF. Hoje a contabilidade é essencial e, é a principal linguagem no mundo dos negócios, passando a ser vista como um sistema de informação, de controle, análise e comunicação. Com isso, a contabilidade como ferramenta gerencial e analítica deve manter-se atualizada para atender à necessidade de seus usuários.

Para tanto, observa-se que a nova lei traz uma valorização e uma grande mudança na postura dos profissionais contábeis envolvidos nas elaborações, análise e publicações das demonstrações contábeis, pois essa lei destaca a primazia da essência sobre a forma, exige uma análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e as normas são orientadas por princípios e não por regras formalizadas, muda a forma de pensar e fazer contabilidade. Para tanto, os contabilistas devem manter-se atualizados observando as publicações e pronunciamentos do CPC, bem como para as obrigações tecnológicas instituídas pelos órgãos federais, como por exemplo, o Sped.

Discussão

A mudança causada pela Lei 11638/07 foi muito veloz e muitas entidades de ensino técnico e de ensino superior não conseguiram acompanhar de imediato essas alterações, por esta razão, várias entidades contábeis como o CFC, CRC, Sescon, entre outras, têm juntado esforços para a realização da capacitação do profissional contábil e sua adequação às mudanças ocorridas na legislação brasileira em consonância com as normas internacionais.

É possível destacar que uma das mudanças mais relevantes que a Lei 11638/07 vem trazendo para os contabilistas, de uma forma em geral, é a relativa à forma de pensar contabilidade onde prevalece a primazia da essência sobre a forma,

normas contábeis regidas por princípios e não por regras fiscais detalhadas, gerando uma necessidade cada vez maior do profissional contábil efetuar seu julgamento.

Consequentemente, com a promulgação da Nova Lei das S/A, o profissional teve e tem que se adaptar às novas exigências e formas de realizar seu trabalho, resgatando assim o seu valor agregado, que é o intelectual.

Uma das preocupações dos donos de escritórios de contabilidade que prestam serviços a diversas empresas, e que possuem profissionais muitas vezes despreparados para essas mudanças, é a rápida reciclagem de seus profissionais, métodos e sistemas para atender à nova demanda que esta legislação gerou e às exigências que os tempos modernos acarretam aos empresários brasileiros.

Alcazar (2009) afirma que durante muito tempo a profissão contábil ficou exclusivamente cumprindo tarefas que eram exigidas pelo governo e muitos contadores eram conhecidos como “Darfistas”, pois seu trabalho se limitava exclusivamente a escrituração e emissão de DARF. E que hoje o mercado contabilista está altamente aquecido, a demanda é por profissionais especializados e capacitados, e com competência. Com isso, as empresas de contabilidade e os contadores estão se preparando e evoluindo para as mudanças que vieram e outras que ainda estão por vir.

O enfoque principal sempre será a modernização dos princípios contábeis em consonância com as normas internacionais (IFRS) emitidas pelo IASB e órgãos competentes.

Essa adoção das normas internacionais de contabilidade traz vantagens para a economia brasileira, mas exige uma série de investimentos das empresas nacionais em qualificação profissional, treinamento e adaptação de sistemas de informações. Mas, mesmo com esses investimentos, as vantagens dessa convergência, a princípio, superam as poucas desvantagens que poderão acarretar essas mudanças.

Portanto, o profissional contabilista deve sempre observar os pronunciamentos do CPC, que segundo a Deliberação Nº. 539, de 14 de Março de 2008, visa dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos, apoiar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos.

Como se trata de uma grande mudança, as empresas, principalmente as companhias de capital aberto, têm procurado prestadores de serviços na área contábil que possuam profissionais qualificados e preparados para efetuarem os lançamentos de acordo com as exigências que a lei 11638/07 introduziu na profissão.

Conclusão

Com o advento da globalização, cogitava-se que a contabilidade deveria ser única em todos os países, visto que a mesma serve como uma linguagem universal das empresas, registrando todos os fatos financeiros incorridos durante um exercício social. Para tanto, a Lei 11638/07 veio trazer a harmonização das normas brasileiras para as internacionais, com o intuito de facilitar as transações comerciais e econômicas com outros países.

Percebe-se que houve muitas mudanças geradas por essa lei e, inclusive muitas dessas mudanças envolvem a era digital. Obrigações fiscais e comerciais estão informatizadas para melhor acompanhamento do fisco e maior transparência.

Por isso, a preocupação dos escritórios de contabilidade em treinar seus profissionais e adequar seus procedimentos para acompanharem as mudanças que a Lei 11638/07 trouxe na forma de pensar e fazer contabilidade, onde se utiliza a essência sobre a forma.

Essa mutação da legislação e as obrigações acessórias e tecnológicas que acompanham todas essas mudanças, exigirão do profissional contábil uma constante necessidade de atualização, assim como dos órgãos que os regem. Além disso, sempre haverá a necessidade de adequação aos novos procedimentos e processos implementados, onde o profissional que quiser cumprir os objetivos de seu trabalho e que a profissão exige, deverá desenvolver, através de seus esforços, a competência, a habilidade, a capacidade intelectual, um trabalho com constante excelência.

Referências

ALCAZAR, J. M. C.. Tecnologia determinará novo cenário contábil. Extraído de: Conselho Federal de Contabilidade – 22 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1015441/tecnologia-determinara-novo-cenario-contabil>. Acesso em 09/07/2010.

COMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM Nº 457, de 13 de Julho de 2007.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamentos Técnicos.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.055/05.

IBRACON. Comunicado Técnico nº 01/2009.

IUDICIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.. Manual de Contabilidade das S/As (aplicável às demais Sociedades) – Rumo às normas internacionais - Suplemento. 2ª Ed. São Paulo. Ed. Atlas.

MARTINS, E. e SANTOS, A. Palestra Virtual: A Nova Lei das S/A e a Internacionalização da Contabilidade. Disponível em: <http://www.cfc.fipecafi.org/>. Acesso em 20 maio de 2010.

MULLER, A. N.; SCHERER, L. M. Contabilidade: Avançada e Internacional. 1ª Ed. São Paulo. Editora Saraiva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007 e Lei nº 11.941/09, de 27 de maio de 2009.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. Alterações na Legislação Societária Lei Federal 11.638/2007.

SCHNEIDER, T. M. L., Conselheira CRC/RS. Palestra virtual: “Nova” Lei das Sociedades Anônimas. Disponível em http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/nova_lei_sa.ppt. Acesso em 11 de junho 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRF) <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. Brasília-DF: Conselho Federal de Contabilidade, 2009. Nº 175 e 177. ISSN 0104/8341.

RODRIGUES, A. O.; BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R.; TODA, W. H. FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição. 1ª Ed. São Paulo. Editora IOB.